



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano VI - Edição nº 00564 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
736C18A07F6292DA133272070CC4AA2D

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 241/2018.
- DECRETO Nº 250/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019. NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO DE N.º 251 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, 74 – Centro – Iraquara – Bahia

CNPJ (MF) 13.922.596/0001-29 Tel. (75) – 3364 – 2161/2227

3º EXTATO TERMO ADITIVO

3º Termo aditivo de contrato nº 241/2018 da TP-003-2018. Contratante Prefeitura Municipal de Iraquara - BA, CNPJ nº 13.922.596/0001-29, Contratada: Empresa EMPREITEIRA SOUZA BISPO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ – 08.228.217/0001-65, Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo 241/2018, contrato firmado entre as partes em 25 de maio de 2018, prorrogado para 27 de maio de 2020, sem majoração de valor. Data de assinatura: 13 de novembro de 2019. Iraquara – BA, Zandra Vieira dos Santos, Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000.

CNPJ 13.922.596/0001-29

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 250/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF –Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **fara fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob

Prefeitura Municipal de Iraquara

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000.

CNPJ 13.922.596/0001-29

GABINETE DO PREFEITO

os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidencição dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **02 de Dezembro de 2019**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2019, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.

VI - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

§1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2019 **até o dia 20 de janeiro de 2020**.

Prefeitura Municipal de Iraquara

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000.

CNPJ 13.922.596/0001-29

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2019, os quais deverão ser encaminhados até o dia **20 de Janeiro de 2020** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I – Fica vedada a partir de **16 de dezembro de 2019** a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício de 2019;

II – As unidades encaminharão solicitação de empenhos até o dia **20 de dezembro de 2019**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III – Todos os Secretários Municipais devem encaminhar até o dia **09 de dezembro de 2019** a relação dos bens e serviços que pretendem consumir no exercício de 2020 para dar início aos procedimentos licitatórios;

Art. 5º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Administração para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – até o dia **16 de dezembro de 2019** deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2019 e a parcela final ao pagamento do décimo terceiro.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **23 de Dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000.

CNPJ 13.922.596/0001-29

GABINETE DO PREFEITO

V – Precatórios.

VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

VII – Contratos objetos de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até **31 de dezembro de 2019**.

Art. 7º Serão anulados até o dia **31 de dezembro de 2019**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **31 de dezembro de 2019**.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2019 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10 A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

I – adiantamento em geral;

II – diárias;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000.
CNPJ 13.922.596/0001-29

GABINETE DO PREFEITO

III – despesas de exercícios anteriores; e

IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12 A Contabilidade cancelará, no dia **23 de dezembro de 2019**, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo, em observância aos requisitos relacionados na Instrução Cameral Nº. 001/2016 1ª C, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **20 de janeiro de 2020**, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

§ 2º A **Secretaria Mun. de Adm., Fazenda e Planejamento (ou órgão equivalente)** diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia **31 de dezembro de 2019**.

Art. 13 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **31 de Dezembro de 2019**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2019, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º **Secretaria Mun. de Adm., Fazenda e Planejamento** remeterá à Contabilidade até o dia **06 de janeiro de 2020**, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa e Equivalente de Caixa no dia 31 de dezembro de 2019, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14 Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Prefeitura Municipal de Iraquara

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000.

CNPJ 13.922.596/0001-29

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até **20 de janeiro de 2020**.

Art. 16 Todo recurso público repassado atítulo de subvenção social às entidades civis deverá serprestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcelarecebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de orepasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **31 de Dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazoestabelecido, não prestar contas dos recursos que foramrepassados, será descredenciada para o recebimento denovas subvenções ou auxílios, mediante ato do ExecutivoMunicipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vireste a proceder à respectiva tomada de contas, conformedisposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 e suas alterações do Tribunal deContas dos Municípios.

Art. 17 Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **23 de Dezembro de 2019**.

Art. 18 O inventário dos bens patrimoniaismóveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **20 de janeiro de 2020**.

§1º O inventário será apresentado com relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas parafins de atendimento à Resolução 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2019, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Iraquara

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000.

CNPJ 13.922.596/0001-29

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **20 de janeiro de 2020** o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 20 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo **Setor de Tributos** e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **20 de janeiro de 2020**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pelo **Prefeito e Secretário de Finanças**, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados.

§2º A **Secretaria Mun. de Adm., Fazenda e Planejamento** deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **20 de janeiro de 2020**, demonstrativo dos resultados alcançados evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições com o objetivo de cumprir o que determina o art. 58 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **20 de janeiro de 2020**.

Art. 22 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **31 de dezembro de 2019**.

Art. 23 Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Iraquara

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000.

CNPJ 13.922.596/0001-29

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 A Secretaria Mun. de Adm., Fazenda e Planejamento deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo, elaborado por cada gestor de cada unidade orçamentária, encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2019 até o dia **10 de janeiro de 2020**.

Art. 25 A Secretaria Mun. de Adm., Fazenda e Planejamento deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **07 de janeiro de 2020**.

Art. 26 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 27 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **20 de janeiro de 2020**.

Art. 28 Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 29 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 30 Cabe à Controladoria do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 31 Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de IRAQUARA, 05 de Novembro de 2019.

Edimário Guilherme de Novais
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARARua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29**Decreto de n.º 251 – de 11 de novembro de 2019.**

O Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraquara/Ba Lei Municipal de n.º 172, de 29/11/1991, e ainda,

CONSIDERANDO, o resultado dos procedimentos administrativos instaurados em razão dos Termos do Edital de Comunicação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, TCM-BA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 15 de agosto de 2019, Ano VI, n.º 1.199;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Servidor Público Municipal, N.G.L.P, Matrícula Funcional de n.º 694, tipificada como Acúmulo Ilegal de Cargo Público, estando sujeito a penalidade prevista no inciso XII, do art. 147 da Lei Municipal de n.º 178/1992.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (Sessenta dias), prorrogável por igual período, atendendo ao disposto no art. 167 da Lei Municipal de n.º 178, de 20 de abril de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Souto Soares/BA.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores(as): **Wallace Vieira Gonçalves** – Matrícula Funcional: 2886 – (Presidente); **José Pires de Souza** (membro) – Matrícula Funcional: 2871 ; **Benedito Lúcio Mateus Mota** – Matrícula Funcional: 21 – (Secretário), todos(as) servidores(as) do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia do presente decreto com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edimário Guilherme de Novais
= Prefeito Municipal =